

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 38/2004 de 2 de Março de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e a Casa do Povo de Porto Judeu - Terceira representada pelo Presidente da Direcção, António Olegário Toledo Soares, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto as obras de reestruturação, remodelação e ampliação do edifício da Casa do Povo, para criação de espaços para o centro de convívio de idosos e melhoria dos serviços de apoio domiciliário.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão orçamentadas em 149.639,00€ (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 147.000,00 € (cento e quarenta e sete mil euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS),

Cláusula 4.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do ano de 2003.

Cláusula 5.ª

Concurso e obra

A Casa do Povo de Porto Judeu, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6.^a

Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de Porto Judeu, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não comparticipará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Porto Judeu, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Setembro de 2003. -

O Presidente da Casa do Povo de Porto Judeu,

O Secretário Regional dos
Assuntos Sociais,

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.

António Olegário Toledo Soares.